



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor - Gabinete do Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo

Processo nº: SEI-480002/000036/2023

Data de autuação: 11/10/2023

Regulada: Concessionária Vale do Café

Assunto: REAJUSTE TARIFÁRIO - VALE DO CAFÉ

Sessão Regulatória: 27/12/2023

## RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório inaugurado em razão do Ofício CVC nº 067/2023 [\[i\]](#), no qual a Concessionária Vale do Café comunica que faz jus ao reajuste anual, com fundamento na Cláusula Décima Sétima do Contrato de Concessão, tendo como base os seguintes cálculos.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT. CONTRATADA	PREÇO UNIT. 3º REAJUST.	PREÇO UNIT. 4º REAJUST.	PREÇOS PARCIAIS
01.01	Operação e manutenção do aterramento Sanitário	t	59.378,24	R\$ 90,32	R\$ 102,38	R\$ 6.079.144,21
01.02	Operação e manutenção de Unidade de RSS	t	62,40	R\$ 4.205,42	R\$ 4.767,07	R\$ 297.465,16
01.03	Operação e manutenção de Unidade de RCC	t	1.500,00	R\$ 18,91	R\$ 21,43	R\$ 32.145,00
01.04	Construção, operação e manutenção da E.T. de Valença, com o transporte para o CTDR Vassouras	t	-	R\$ 83,70	R\$ 94,87	R\$ -
01.05	Construção, operação e manutenção da E.T. de Barra do Pirai, com o transporte para o CTDR Vassouras	t	-	R\$ 61,32	R\$ 69,50	R\$ -
01.06	Gerenciamento integrado e Educação ambiental	Un x mês	36,00	R\$ 25.441,22	R\$ 28.839,04	R\$ 1.038.205,44
01.07	Operação e manutenção de Unidade de Triagem e apoio a Coleta Seletiva	Un x mês	36,00	R\$ 18.285,64	R\$ 20.727,79	R\$ 746.200,44
01.08	Operação e manutenção de Unidade de Compostagem	Un x mês	36,00	R\$ 9.864,96	R\$ 11.182,48	R\$ 402.569,28
TOTAL						R\$ 8.595.729,53

### CÁLCULO DO REAJUSTE

$$\{1 + ((1 - 10) / 10)\} = 0,00000\%$$
$$\{1 + ((6.583,85 - 5.808,14) / 5.808,14)\} = 13,3556\%$$

### ÍNDICE IPCA-E

IO = set/2021	5.808,14
I = set/2023	6.583,85
REAJUSTE	13,3556%

 <b>PLANILHA DO 4º REAJUSTAMENTO ANUAL</b>						
Objeto: Prestação, com exclusividade, dos seguintes serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, de serviços de saúde e de construção civil: I - transbordo e transporte secundário de resíduos sólidos urbanos; II - destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos e, se for o caso, da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos correspondentes; III - tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde; e, IV - destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos de construção civil.						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT. CONTRATADA	PREÇO UNIT. 3º REAJUST.	PREÇO UNIT. 4º REAJUST.	PREÇOS PARCIAIS
01.01	Operação e manutenção do aterramento Sanitário	t	59.378,24	R\$ 90,32	R\$ 102,38	R\$ 6.079.144,21
01.02	Operação e manutenção de Unidade de RSS	t	62,40	R\$ 4.205,42	R\$ 4.767,07	R\$ 297.465,16
01.03	Operação e manutenção de Unidade de RCC	t	1.500,00	R\$ 18,91	R\$ 21,43	R\$ 32.145,00
01.04	Construção, operação e manutenção da E.T. de Valença, com o transporte para o CTRD Vassouras	t	-	R\$ 83,70	R\$ 94,87	R\$ -
01.05	Construção, operação e manutenção da E.T. de Barra do Piraí, com o transporte para o CTRD Vassouras	t	-	R\$ 61,32	R\$ 69,50	R\$ -
01.06	Gerenciamento Integrado e Educação ambiental	Un x mês	36,00	R\$ 25.441,22	R\$ 28.839,04	R\$ 1.038.205,44
01.07	Operação e manutenção de Unidade de Triagem e apoio a Coleta Seletiva	Un x mês	36,00	R\$ 18.285,64	R\$ 20.727,79	R\$ 746.200,44
01.08	Operação e manutenção de Unidade de Compostagem	Un x mês	36,00	R\$ 9.864,96	R\$ 11.182,48	R\$ 402.569,28
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 8.595.729,53</b>

**CÁLCULO DO REAJUSTE**  
 $(1 + ((1 - 10) / 10)) = 0,0000\%$   
 $(1 + ((6.583,85 - 5.808,14) / 5.808,14)) = 13,3556\%$

ÍNDICE IPCA-E	
ID = set/2021	5.808,14
I = set/2023	6.583,85
<b>REAJUSTE</b>	<b>13,3556%</b>

Após análise preliminar do feito, a Procuradoria encaminhou o processo à CAPET, rogando que, quando da análise técnica a ser elaborada por ela, fossem considerados os seguintes pontos<sup>[iii]</sup>:

“[...]”

(i) as questões tratadas no bojo do SEI-220007/000375/2023, sobretudo quanto à ausência do período de início da vigência dos novos valores;

(ii) a divergência entre as fls. 1 e 2 do Ofício CVC nº 067/2023, visto que a primeira aponta como (I) o IPCA de setembro de 2022 e a segunda o IPCA-E de setembro de 2023.”

Ato contínuo, a CAPET, após minuciosa avaliação técnica, concluiu pela homologação do realinhamento tarifário, concordando com o cálculo apresentado pela Concessionária, nos seguintes termos<sup>[iii]</sup>:

“Das Análises

2. O reajuste ordinário da tarifa da Concessionária está previsto na Cláusula Décima Sétima do Contrato de Concessão, in verbis:

“[...]”

2.1. Registre-se que, diferentemente do disposto no parágrafo primeiro da Cláusula Décima Sétima, que prevê a data-base, data de referência para os reajustes o período de apresentação da Proposta Financeira julgada vencedora do CONCESSIONÁRIO, hoje, tem-se adotado o mês de dezembro de cada ano, desde 2017;

2.2. Destaque-se que o mês de dezembro também é adotado pela Concessionária, pois é prazo limite para envio das propostas de rateio das prefeituras consorciadas, para publicação do exercício subsequente;

2.3. Ressalve-se que os cálculos embutem a variação do índice no período de setembro de 2021 a setembro de 2023. A razão prende-se ao fato de que, no dia limite para publicação do novo quadro tarifário e por se tratar de um índice trimestral, a taxa do mês de dezembro ainda não havia sido divulgada pelo IBGE;

3. Cabe destacar que a Concessionária realizou pleito de reajuste em janeiro de 2023, através do Ofício CVC-003/23 (45747499), processo SEI-220007/000375/2023, que até o momento não foi homologado por esta AGENERSA, portanto, o cálculo apresentado levará em conta a variação do índice dos dois períodos;

4. Esta CAPET efetuou a conferência dos cálculos com base na fórmula estabelecida no Contrato de Concessão e concluiu-se que o percentual de 13,3556% (treze inteiros, três mil e quinhentos e cinquenta e seis décimos de milésimo por cento) expressa o reajuste ordinário a ser aplicado, como fica demonstrado abaixo:

$$Tcn = Tco * ( (IPCA-En / IPCA-Eo) - 1 )$$

Onde:

*Tcn = Tarifa da concessão e demais serviços reajustados*

*Tco = Tarifa da concessão e demais serviços vigentes*

*IPCA-En = Valor do IPCA-E publicado pela IBGE no mês de setembro da data prevista do reajuste*

*IPCA-Eo = Valor do IPCA-E publicado pela IBGE no mês de setembro do último reajuste*

4.1. Aplicando a fórmula contratual, temos:

$$IPCA-En = 6.583,85 \text{ (set/2023)}$$

$$IPCA-Eo = 5.808,14 \text{ (set/2021)}$$

$$((6.583,85/5.808,14) - 1) = 13,3556\%$$

*Índice de Reajuste = 13,3556% (treze inteiros, três mil e quinhentos e cinquenta e seis décimos de milésimo por cento);*

4.2. *O índice apurado coincide com o pleiteado pela Delegatária, conforme item 1.1;”*

“5. Esta CAPET procedeu aos cálculos, para verificação das tarifas-limite atualizadas pela Concessionária Vale do Café, apresentamos, a seguir, os resultados alcançados para vigorar a partir de 01/12/2023, com divergências aos valores apresentados pela Delegatária;

CONCESSIONÁRIA VALE DO CAFÉ	2023-2024	
	IPCA-E - PER. SET/2021 A SET/2023	
	(( 6.583,85/5.808,14) - 1) = 13,3556%	
VIGÊNCIA DEZ/2023		
SERVIÇOS	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO
Operação e manutenção do aterramento Sanitário	T	R\$ 102,38
Operação e manutenção de Unidade RSS	T	R\$ 4.767,07
Operação e manutenção de UNidade RCC	T	R\$ 21,43
Operação e Manutenção da E.T de Valença e Transporte para o CTDR Vassouras	T	R\$ 94,87
Operação e Manutenção da E.T de Barra do Pirai e Transporte para o CTDR Vassouras	T	R\$ 69,50
Gerenciamento integrado e Educação Ambiental	Unid x mês	R\$ 28.839,04
Operação e manutenção de Unidade de Triagem e apoio a Coleta Seletiva	Unid x mês	R\$ 20.727,79
Operação e Manutenção de Unidade de Compostagem	Unid x mês	R\$ 11.182,48

, [iv]

“6. Considerando-se os cálculos apresentados, temos entendimento prévio pela homologação do realinhamento tarifário, conforme exposto no item anterior;

6.1. *Sugerimos, também, que o processo pleito anterior seja anexado ao presente.”*

Em sua análise jurídica, a Procuradoria apresentou [v] um panorama dos dois reajustes ordinários anuais anteriores ao presente e abordou detalhadamente os aspectos jurídicos que permeiam o presente feito que culminaram na seguinte conclusão:

“O exposto na presente manifestação pode, sem de forma alguma prescindir de todo o seu texto, ser condensado por meio das seguintes assertivas objetivas:

(i) esta Procuradoria, por ausência de expertise técnica e atribuição, manifesta deferência à análise realizada no Parecer Técnico AGENERSA/CAPET n° 230/2023, sobretudo quanto:

a. à definição do mês de dezembro de cada ano como data de referência para os reajustes; e

b. quanto à proposta de homologação do percentual de reajuste de 13,3556%.

(ii) do ponto de vista estritamente jurídico, há previsão do reajuste na legislação e no contrato em análise, devendo ser respeitados:

a. o prazo mínimo de 12 (doze) meses entre os reajustes, conforme a Cláusula Décima Sétima do Contrato de Concessão e as previsões das Leis nos 10.192/2001, 11.445/2007 e 8.666/1993; e

b. o prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre a divulgação da nova estrutura tarifária ao Consórcio de Municípios e a cobrança da nova tarifa conforme o art. 39 da Lei Federal n° 11.445/2007.

(iii) como o reajuste se refere à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, não vislumbramos óbices jurídicos à implementação do reajuste pretendido com variação acumulada do índice de dois períodos, haja vista ter havido pedido expresso da Concessionária e ante precedentes da AGENERSA que já concederam reajustes em um índice acumulado superior a 12 (doze) meses;

(iv) todavia, recomenda-se ao d. Conselho Diretor da AGENERSA:

a. que, com fulcro no art. 20 da LINDB, sejam consideradas as consequências práticas da decisão a ser adotada, principalmente no que tange ao impacto na tarifa dos índices acumulados; ao impacto na tarifa de possível resíduo que venha ser compensado futuramente; e à modicidade tarifária na prática e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato; e

b. que avalie a aplicação de sanção à Concessionária Vale do Café nos termos da Cláusula Quadragésima Quarta e seguintes do referido ajuste concessório pelo descumprimento dos incisos II, VI e VII da Cláusula Vigésima Terceira do Contrato de Concessão ante o não fornecimento de informações cruciais no processo SEI-220007/000375/2023.

Por fim, concordamos com a sugestão da CAPET de que o processo SEI-220007/000375/2023 seja anexado aos presentes autos, sobretudo para fornecer o devido substrato ao CODIR para aplicação da eventual penalidade sugerida.[...]"

O presente feito foi então, distribuído à minha relatoria[[vi](#)] por Decisão do Conselho-Diretor, na 22ª Reunião Interna, realizada no dia 10/11/2023.

Em atenção à sugestão apresentada pela Câmara Técnica e apoiada pelo Órgão Jurídico desta Reguladora, o Conselho Diretor, na 23ª Reunião Interna decidiu anexar o processo SEI-220007/000375/2023 ao presente, uma vez que trata do pedido de reajuste apresentado em 2023 que não foi homologado por esta Reguladora ante a inércia da Concessionária, culminando no pedido de cumulação de períodos no presente processo.

Por fim, a Concessionária foi instada a apresentar Razões Finais, sempre em respeito ao contraditório, ampla defesa e ao devido processo legal, por meio do Ofício AGENERSA/CONS-02 SEI nº 133/2023[[vii](#)]. Em resposta, a Concessionária se manifestou em concordância com os pareceres dos órgãos técnico e jurídico desta reguladora.

***É o Relatório.***

**Vladimir Paschoal Macedo**

Conselheiro-Relator

---

[i] Doc. SEI nº 61434643

[ii] Doc. SEI nº 61492424

[iii] Doc. SEI nº 62049880

[iv] Doc. SEI nº 63019045

[v] Doc. SEI nº 63093388

[vi] Doc SEI nº 63233938

[vii] Doc SEI nº 64900055

---

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro Relator**, em 28/12/2023, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **65984894** e o código CRC **B32C431C**.

---

Referência: Processo nº SEI-480002/000036/2023

SEI nº 65984894

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902  
Telefone: 2332-9720



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 47/2023/CONS-02/AGENERSA/CODIR/AGENERSA

**PROCESSO Nº SEI-480002/000036/2023**

**INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA VALE DO CAFÉ**

Processo nº: SEI-480002/000036/2023

Data de autuação: 11/10/2023

Regulada: Concessionária Vale do Café

Assunto: Reajuste Tarifário - Vale Do Café

Sessão Regulatória: 27/12/2023

---

**VOTO**

---

Trata-se de Processo Regulatório inaugurado em razão do Ofício CVC nº 067/2023[i], no qual a Concessionária Vale do Café comunica que faz jus ao reajuste anual, com fundamento na Cláusula Décima Sétima do Contrato de Concessão.

O cálculo apresentado pela Regulada considerou os indicadores do IPCA-E - conforme determina o Instrumento Concessivo - abrangendo, excepcionalmente, o período acumulado de 24 meses, considerando setembro de 2021 a setembro de 2023, e alcançou o percentual de 13,3556%, ora pleiteado.

Antes de adentrar aos pormenores do presente feito, faz-se relevante pontuar o contexto dos reajustes que precederam este, a fim de elucidar os entendimentos constantes no Voto.

No ano de 2021, a Concessionária solicitou a homologação do reajuste que deveria ser implementado a partir de 01/12/2021, tendo como base o período de setembro de 2020 a setembro de 2021. O processo seguiu o curso normal de sua instrução e culminou na Deliberação AGENERSA nº 4357/2021. Naquele Voto, o então Relator identificou a inobservância do prazo determinado pelo Artigo 39 da Lei nº 11.445/2007, que confere a antecedência mínima de 30 dias para tornar pública a aplicação da alteração tarifária, isto porque a notificação ao Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Vale do Café (CONVALE) se deu em 24/11/2021, ou seja, com uma diferença de apenas 7 dias entre a notificação e a implementação pretendida. Apesar disso, por se tratar da primeira irregularidade perpetrada pela Concessionária, este Conselho Diretor deixou de aplicar penalidade na ocasião, vez que não restou configurada lesão ao interesse público, mas homologou o reajuste para vigorar 30 dias após nova notificação ao Consórcio.

Após isso, em janeiro de 2023, foi inaugurado o processo SEI-220007/000375/2023 com a finalidade de tratar da implementação do reajuste daquele ano, entretanto, após ser oficiada a apresentar esclarecimentos à Procuradoria da AGENERSA, a Concessionária ficou-se inerte e, em razão disso, a instrução do processo se manteve estagnada, sem que o feito estivesse maduro o suficiente para que fosse deliberado em Sessão Regulatória.

Ante a ausência de homologação do pleito no processo supra, o pedido de reajuste que ora analiso, tem como escopo a cumulação de ambos os períodos, ou seja, análise do reajuste acumulado referente aos anos de 2023 e 2024. Diante disso, com vistas a eficiência e celeridade processual, o processo SEI-

220007/000375/2023 foi anexado ao presente para tratativas conjuntas.

Quanto ao presente feito, ao analisar o pleito da Concessionária, a CAPET esclareceu que, uma vez que o IPCA-E se trata de um índice trimestral, o cálculo tem como base a variação do índice no período de setembro de 2021 a setembro de 2023. Além disso, no que se refere à conferência dos cálculos com base na fórmula estabelecida no Contrato de Concessão, a CAPET concordou com o percentual de 13,3556% apresentado pela Concessionária Vale do Café, opinando pela homologação do realinhamento tarifário nos seguintes termos:

CONCESSIONÁRIA VALE DO CAFÉ	2023-2024	
	IPCA-E - PER. SET/2021 A SET/2023 ( ( 6.583,85/5.808,14) -1) = 13,3556%	
	VIGÊNCIA DEZ/2023	
SERVIÇOS	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO
Operação e manutenção do aterramento Sanitário	T	R\$ 102,38
Operação e manutenção de Unidade RSS	T	R\$ 4.767,07
Operação e manutenção de UNidade RCC	T	R\$ 21,43
Operação e Manutenção da E.T de Valença e Transporte para o CTDR Vassouras	T	R\$ 94,87
Operação e Manutenção da E.T de Barra do Pirai e Transporte para o CTDR Vassouras	T	R\$ 69,50
Gerenciamento integrado e Educação Ambiental	Unid x mês	R\$ 28.839,04
Operação e manutenção de Unidade de Triagem e apoio a Coleta Seletiva	Unid x mês	R\$ 20.727,79
Operação e Manutenção de Unidade de Compostagem	Unid x mês	R\$ 11.182,48

A Procuradoria, por seu turno, manifestou preocupação com os impactos do possível resíduo que venha a ser compensado futuramente na tarifa em razão dos índices acumulados, mas ressalta que há precedente para essa decisão em caso análogo na AGENERSA. Além disso, também sugere a aplicação de penalidade à Regulada por não atender à Procuradoria no processo SEI-220007/000375/2023 e, quanto ao percentual pretendido, o órgão jurídico se pronunciou favorável ao cálculo realizado pela CAPET.

Importante pontuar que o Ofício utilizado pela Concessionária para pleitear a homologação do reajuste foi encaminhado, tanto a esta Reguladora quanto ao Consórcio, em 11 de outubro de 2023, atendendo à determinação legal de tornar público o reajuste pretendido com a antecedência mínima de 30 dias.

Outro ponto relevante é que, no bojo do processo SEI-220007/000375/2023, consta um pedido do Consórcio, solicitando que fosse negado o pleito de reajuste da Concessionária, uma vez que, segundo ela, o preço para a manutenção do serviço prestado pela Regulada teria sofrido uma queda o que, ao seu sentir, justificaria a manutenção dos valores tarifários atuais.

A esse respeito, impende esclarecer que o reajuste anual da tarifa tem como objetivo a recomposição da perda inflacionária ao longo daquele ano. A análise da variação dos custos para a execução do serviço pela Concessionária, e sua possível compensação, deve se dar no âmbito do processo de Revisão Tarifária Quinquenal conforme determinam as Cláusulas Décima Oitava, Décima Nona e Vigésima do Contrato de Concessão.

Assim, apesar de tanto o reajuste anual quanto a revisão tarifária desempenharem um papel crucial no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, ambos são distintos em seu desígnio: enquanto o primeiro se destina a corrigir as tarifas de acordo com os índices de inflação, o segundo tem um escopo mais abrangente, realizando uma análise aprofundada dos aspectos mais estratégicos e estruturais da Concessão, e considerando as condições econômicas e operacionais, de forma a desenvolver uma estrutura tarifária que reflita também as variações nos custos da concessão, melhorias na eficiência operacional e investimentos em infraestrutura.

Nesse sentido, vale dizer que já existe um processo destinado ao reequilíbrio do Contrato de Concessão [ii]. Assim, no ambiente adequado, tanto as questões levantadas pelo Consórcio, quanto os possíveis resíduos decorrentes da cumulação dos períodos no presente reajuste ou quaisquer outras circunstâncias que possam desequilibrar o contrato, poderão ser amplamente debatidos a fim de buscar as melhores soluções de forma a privilegiar a concessão como um todo.

Diante de todo o exposto, após detida análise do feito, em especial aos preceitos expressamente estabelecidos no Contrato de Concessão para a legalidade do Reajuste em apreço, sugiro ao Conselho Diretor **acompanhar os valores tarifários propostos no Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 230/2023 e corroborados pela Procuradoria.**

No que se refere a ausência de resposta da Concessionária aos questionamentos realizados pela Procuradoria no processo SEI-220007/000375/2023, entendo que a penalidade de advertência, com fundamento na Cláusula Quadragésima Quarta, inciso I e Cláusula Vigésima Terceira, incisos II, VI e VII, é medida que resguarda a integridade do caráter pedagógico das penalidades praticadas por esta Agência, vez que deixar de cooperar com os procedimentos regulatórios exercidos pela AGENERSA configura descumprimento contratual.

Por todo o exposto, em sintonia com os pareceres técnico e jurídico desta Reguladora, sugiro ao Conselho Diretor:

1. Homologar a atualização da tarifa da Concessionária Vale do Café, para vigorar a partir de 01/01/2024, conforme tabela abaixo:

CONCESSIONÁRIA VALE DO CAFÉ	2023-2024	
	IPCA-E - PER. SET/2021 A SET/2023 (( 6.583,85/5.808,14) - 1) = 13,3556% VIGÊNCIA DEZ/2023	
SERVIÇOS	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO
Operação e manutenção do aterramento Sanitário	T	R\$ 102,38
Operação e manutenção de Unidade RSS	T	R\$ 4.767,07
Operação e manutenção de Unidade RCC	T	R\$ 21,43
Operação e Manutenção da E.T de Valença e Transporte para o CTRD Vassouras	T	R\$ 94,87
Operação e Manutenção da E.T de Barra do Pirai e Transporte para o CTRD Vassouras	T	R\$ 69,50
Gerenciamento integrado e Educação Ambiental	Unid x mês	R\$ 28.839,04
Operação e manutenção de Unidade de Triagem e apoio a Coleta Seletiva	Unid x mês	R\$ 20.727,79
Operação e Manutenção de Unidade de Compostagem	Unid x mês	R\$ 11.182,48

2. Determinar que a CAPET apure a existência de possível desequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da não aplicação do reajuste tarifário em 2023 e calcule o montante financeiro a ser compensado no processo revisional;

3. Aplicar à Concessionária Vale do Café a penalidade de advertência, com fundamento na Cláusula Quadragésima Quarta, inciso I e Cláusula Vigésima Terceira, incisos II, VI e VII, por não cooperar com os procedimentos regulatórios exercidos pela AGENERSA no âmbito do processo SEI-220007/000375/2023;

4. Determinar à SECEX, em conjunto com a CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, em consonância com a Instrução Normativa AGENERSA nº 66/2016, por analogia, no que couber.

***É como voto.***

**Vladimir Paschoal Macedo**  
Conselheiro-Relator

[i] Doc. SEI nº 61434643  
[ii] SEI-220007/000935/2021



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro Relator**, em 02/01/2024, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **65984368** e o código CRC **97EE7753**.

Referência: Processo nº SEI-480002/000036/2023

SEI nº 65984368



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor da AGENERSA

## DELIBERAÇÃO AGENERSA N°. \_\_\_\_, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

**Vale do Café - Reajuste Tarifário.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n°. **SEI-480002/000036/2023**, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º.** Homologar a atualização da tarifa da Concessionária Vale do Café, para vigorar a partir de 01/01/2024, conforme tabela abaixo:

CONCESSIONÁRIA VALE DO CAFÉ	2023-2024	
	IPCA-E - PER. SET/2021 A SET/2023 ( ( 6.583,85/5.808,14) -1 ) = 13,3556% VIGÊNCIA DEZ/2023	
SERVIÇOS	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO
Operação e manutenção do aterramento Sanitário	T	R\$ 102,38
Operação e manutenção de Unidade RSS	T	R\$ 4.767,07
Operação e manutenção de UNIDADE RCC	T	R\$ 21,43
Operação e Manutenção da E.T de Valença e Transporte para o CTDR Vassouras	T	R\$ 94,87
Operação e Manutenção da E.T de Barra do Pirai e Transporte para o CTDR Vassouras	T	R\$ 69,50
Gerenciamento integrado e Educação Ambiental	Unid x mês	R\$ 28.839,04
Operação e manutenção de Unidade de Triagem e apoio a Coleta Seletiva	Unid x mês	R\$ 20.727,79
Operação e Manutenção de Unidade de Compostagem	Unid x mês	R\$ 11.182,48

**Art. 2º.** Determinar que a CAPET apure a existência de possível desequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da não aplicação do reajuste tarifário em 2023 e calcule o montante financeiro a ser compensado no processo revisional;

**Art. 3º.** Aplicar à Concessionária Vale do Café penalidade de advertência, com fundamento na Cláusula Quadragésima Quarta, inciso I e Cláusula Vigésima Terceira, incisos II, VI e VII, por não cooperar com os procedimentos regulatórios exercidos pela AGENERSA no âmbito do processo SEI-220007/000375/2023;

**Art. 4º.** Determinar à SECEX, em conjunto com a CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, em consonância com a Instrução Normativa AGENERSA nº 66/2016, por analogia, no que couber;

**Art. 5º.** Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Rafael Carvalho de Menezes**  
Conselheiro-Presidente

**Vladimir Paschoal Macedo**  
Conselheiro-Relator

(Ausente)  
**Rafael Augusto Penna Franca**  
Conselheiro

**José Antônio de Melo Portela Filho**  
Conselheiro

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro Relator**, em 27/12/2023, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Antonio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 27/12/2023, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 28/12/2023, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **65986005** e o código CRC **C4D317D0**.

Referência: Processo nº SEI-480002/000036/2023

SEI nº 65986005

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902  
Telefone: 2332-9720

**INSTRUMENTOS CONTRATUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso das atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no Processo nº SEI-220007/001058/2023, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam designados os servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos instrumentos contratuais abaixo relacionados:

CONTRATO Nº 013/2018 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, HIGIENE, CONSERVAÇÃO E ATIVIDADES AUXILIARES

Bruno Demenciano Santos Fiscal (Presidente)ID Funcional 51449013

Maria Evans Rodrigues Moreno Cucco FiscalID Funcional 29762588

Douglas Elisário da Silva FiscalID Funcional 51447835

CONTRATO Nº 005/2021 VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXÍLIO REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO

Rachel Araújo Callor Fiscal (Presidente)ID Funcional 5114232-6

Érica Erotides da Rocha FiscalID Funcional 51447843

Darly Maria G. L. C. Cruz FiscalID Funcional 51300568

CONTRATO Nº 011/2022 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO-ESPECIALIZADO NA COORDENAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

Rachel Araújo Callor Fiscal (Presidente)ID Funcional 5114232-6

Érica Erotides da Rocha FiscalID Funcional 51447843

Darly Maria G. L. C. Cruz FiscalID Funcional 51300568

**Art. 2º** - Ficam designados os servidores Tássia Lima Ramos da Silva ID Funcional 51031272 como Gestor e Joyce Natalí Ferreira ID Funcional 51449048, como Gestor Substituto dos contratos discriminados no artigo anterior.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2023

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**

Conselheiro-Presidente

Id: 2536232

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATOS DO CONSELHO DIRETOR**

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4662 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023**

**CONCESSIONÁRIA CENTRO SUL - REAJUSTE TARIFÁRIO.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/000037/2023, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Homologar a atualização da tarifa da Concessionária Centro Sul, para vigorar a partir de 01/01/2024, conforme tabela abaixo:

SERVIÇOS	UNIDADE	2023-2024 IPCA-E - PER.SET/2021 A SET/2023 (( 6.583,85/5.808,14)-1)=13,3556% VIGÊNCIA DEZ/2023	PREÇO UNITÁRIO
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRAMENTO SANITÁRIO, COM ATERRAMENTO, CONTROLE DE ÁGUAS PLUVIAIS E GASES, E SISTEMA DE DRENAGEM E TRATAMENTO DO CHORUME			R\$ 99,50
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE RSS	T		R\$ 4.120,10
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE RCC	T		R\$ 38,57
GERENCIAMENTO INTEGRADO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL	AM-UNID MÊS		XR\$ 22.719,88
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE TRIAGEM E APOIO A COLETIVA SELETIVA	DEUNID MÊS		XR\$ 28.372,14
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE COMPOSTAGEM	DEUNID MÊS		XR\$ 13.022,37

**Art. 2º** - Determinar que a CAPET apure a existência de possível desequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da não aplicação do reajuste tarifário em 2023 e calcule o montante financeiro a ser compensado no processo revisional.

**Art. 3º** - Aplicar à Concessionária Centro Sul a penalidade de advertência, com fundamento na Cláusula Quadragésima Quarta, inciso I e Cláusula Vigésima Terceira, incisos II, VI e VII, por não cooperar com os procedimentos regulatórios exercidos pela AGENERSA no âmbito do processo SEI-220007/000376/2023.

**Art. 4º** - Determinar à SECEX, em conjunto com a CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, em consonância com a Instrução Normativa AGENERSA nº 66/2016, por analogia, no que couber.

**Art. 5º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2023

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**Conselheiro-Relator

**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**Conselheiro

Id: 2536411

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4663 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023**

**CONCESSIONÁRIA VALE DO CAFÉ - REAJUSTE TARIFÁRIO.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/000036/2023, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Homologar a atualização da tarifa da Concessionária Vale do Café, para vigorar a partir de 01/01/2024, conforme tabela abaixo:

SERVIÇOS	UNIDADE	2023-2024 IPCA-E - PER.SET/2021 A SET/2023 (( 6.583,85/5.808,14)-1)=13,3556% VIGÊNCIA DEZ/2023	PREÇO UNITÁRIO
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRAMENTO SANITÁRIO			R\$ 102,38
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE RSS	T		R\$ 4.767,07
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE RCC	T		R\$ 21,48
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA E.T. DE VALENÇAT E TRANSPORTE PARA O CTRD VASSOURAS			R\$ 94,87
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA E.T. DE BARRAT DO PIRAI E TRANSPORTE PARA O CTRD VASSOURAS			R\$ 69,50
GERENCIAMENTO INTEGRADO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL	AM-UNID MÊS		XR\$ 28.839,04
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE TRIAGEM E APOIO A COLETIVA SELETIVA	DEUNID MÊS		XR\$ 20.727,79
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE COMPOSTAGEM	DEUNID MÊS		XR\$ 11.182,48

**Art. 2º** - Determinar que a CAPET apure a existência de possível desequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da não aplicação do reajuste tarifário em 2023 e calcule o montante financeiro a ser compensado no processo revisional.

**Art. 3º** - Aplicar à Concessionária Vale do Café a penalidade de advertência, com fundamento na Cláusula Quadragésima Quarta, inciso I e Cláusula Vigésima Terceira, incisos II, VI e VII, por não cooperar com os procedimentos regulatórios exercidos pela AGENERSA, no âmbito do processo SEI-220007/000375/2023.

**Art. 4º** - Determinar à SECEX, em conjunto com a CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, em consonância com a Instrução Normativa AGENERSA nº 66/2016, por analogia, no que couber.

**Art. 5º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2023

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**Conselheiro-Relator

**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**Conselheiro

Id: 2536412

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4664 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023**

**CEG - ATUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL - GN (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2024).**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/001288/2023, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Homologar o reajuste das margens de distribuição, a vigorar em 2024, da Concessionária CEG, homologando, inclusive, a atualização das tarifas de Gás Natural, com vigência a partir de 01/01/2024, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/01/2024
Custo do Gás Residencial Comercial		2.21334
Custo do Gás Industrial		2.59938
Custo do Gás Vidreiro		2.35787
Custo do Gás Demais		2.61985
Custo GLP Res.		12.77660
Custo GLP Ind.		12.77660
Fator Impostos + Tx Regulação		0.7946
Fator Impostos GLP + Tx Regulação		0.9950
Repasso FOT/FEFF		0.0270
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	9.6684
	8 - 23	12.4477
	24 - 83	14.9620
	acima de 83	15.7590
Residencial MCMV	0 - 7	6.2043
	8 - 23	6.4592
	24 - 83	14.9620
	acima de 83	15.7590
Comercial e Outros	0 - 200	9.4527
	201 - 500	9.1953
	501 - 2.000	8.9385
	2001 - 20.000	8.6819
	20.001 - 50.000	8.4248
	acima de 50.000	8.1678
Industrial	0 - 200	5.5797
	201 - 2.000	5.4280
	2.001 - 10.000	5.3368
	10.001 - 50.000	4.8402
	50.001 - 100.000	4.5422
	100.001 - 300.000	4.2246
	300.001 - 600.000	3.8483
	600.001 - 1.500.000	3.8385
	1.500.001 - 3.000.000	3.8110
	acima de 3.000.000	3.7178
Vidreiro	0 - 200	5.2762
	201 - 2.000	5.1244
	2.001 - 10.000	5.0332